

PAD: N.º84/07
AI: N.º561/07
Reclamante: AUTO DE INFRAÇÃO
Reclamado (a): CAPONE RISTORANTE LTDA-
CAPONE
Decisão : Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 84/07, aplico a pena de multa à reclamada **CAPONE RISTORANTE LTDA- CAPONE**, totalizando o montante 200 UPF’s (Duzentas Unidades de Padrão Fiscal) à Coordenadoria de Processos Administrativos - CPAD, para publicação no DOE e notificar à reclamada para efetuar o pagamento de multa ou, apresentar recurso no prazo legal de 10 (dez) dias a contar da data desta decisão administrativa com base art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97.O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejara na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido decreto a guia de para recolhimento de multa deverá ser retirado no PROCON/PA, na Coordenadoria de Processos Administrativos - CPAD, no horário das 8h às 14h, sito Avenida Almirante Barroso, 919 – Marco (Entre Vileta e Humaitá), Dr. Humberto Mariano de Almeida – Diretor do PROCON/PA”.

PAD: N.º006/08
AI: N.º596/07
Reclamante: AUTO DE INFRAÇÃO
Reclamado (a): OCEAN SIDE COMÉRCIO LTDA-ME-
OCEAN SIDE
Decisão : Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 006/08, aplico a pena de multa à reclamada **CAPONE RISTORANTE LTDA- CAPONE**, totalizando o montante 200 UPF’s (Duzentas Unidades de Padrão Fiscal) à Coordenadoria de Processos Administrativos - CPAD, para publicação no DOE e notificar à reclamada para efetuar o pagamento de multa ou, apresentar recurso no prazo legal de 10 (dez) dias a contar da data desta decisão administrativa com base art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97.O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejara na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido decreto a guia de para recolhimento de multa deverá ser retirado no PROCON/PA, na Coordenadoria de Processos Administrativos - CPAD, no horário das 8h às 14h, sito Avenida Almirante Barroso, 919 – Marco (Entre Vileta e Humaitá), Dr. Humberto Mariano de Almeida – Diretor do PROCON/PA”.

PAD: N.º99/07
AI: N.º575/07
Reclamante: AUTO DE INFRAÇÃO
Reclamado (a): J.R.N FERREIRA-ME – KAIKAK
BURGUER
Decisão : Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 99/07, aplico a pena de multa à reclamada **J.R.N FERREIRA-ME – KAIKAK BURGUER** , totalizando o montante 200 UPF’s (Duzentas Unidades de Padrão Fiscal) à Coordenadoria de Processos Administrativos - CPAD, para publicação no DOE e notificar à reclamada para efetuar o pagamento de multa ou, apresentar recurso no prazo legal de 10 (dez) dias a contar da data desta decisão administrativa com base art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97.O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejara na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido decreto a guia de para recolhimento de multa deverá ser retirado no PROCON/PA, na Coordenadoria de Processos Administrativos - CPAD, no horário das 8h às 14h, sito Avenida Almirante Barroso, 919 – Marco (Entre Vileta e Humaitá), Dr. Humberto Mariano de Almeida – Diretor do PROCON/PA”.

DESPACHOS DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS- CEPAD

PAD: N.º007/08
AI: N.º597/07
Reclamante: AUTO DE INFRAÇÃO
Reclamado (a): N.M.S DO NASCIMENTO- SURF TIME
Decisão : Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 007/08, aplico a pena de multa à reclamada **N.M.S DO NASCIMENTO- SURF TIME**, totalizando o montante 200 UPF’s (Duzentas Unidades de Padrão Fiscal) à Coordenadoria de Processos Administrativos - CPAD, para publicação no DOE e notificar à reclamada para efetuar o pagamento de multa ou, apresentar recurso no prazo legal de 10 (dez) dias a contar da data desta decisão administrativa com base art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97.O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejara na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido decreto a guia de para recolhimento de multa deverá ser retirado no PROCON/PA, na Coordenadoria de Processos Administrativos - CPAD, no horário das 8h às 14h, sito Avenida Almirante Barroso, 919 – Marco (Entre Vileta e Humaitá), Dr. Humberto Mariano de Almeida – Diretor do PROCON/PA”.

PAD: N.º85/07
AI: N.º563/07
Reclamante: AUTO DE INFRAÇÃO
Reclamado (a): CFM HERINGER- LOCADOR HOTEL
Decisão : Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 85/07, aplico a pena de multa à reclamada **CFM HERINGER- LOCADOR HOTEL**, totalizando

o montante 200 UPF’s (Duzentas Unidades de Padrão Fiscal) à Coordenadoria de Processos Administrativos - CPAD, para publicação no DOE e notificar à reclamada para efetuar o pagamento de multa ou, apresentar recurso no prazo legal de 10 (dez) dias a contar da data desta decisão administrativa com base art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97.O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejara na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido decreto a guia de para recolhimento de multa deverá ser retirado no PROCON/PA, na Coordenadoria de Processos Administrativos - CPAD, no horário das 8h às 14h, sito Avenida Almirante Barroso, 919 – Marco (Entre Vileta e Humaitá), Dr. Humberto Mariano de Almeida – Diretor do PROCON/PA”.

PAD: N.º107/07
AI: N.º583/07
Reclamante: AUTO DE INFRAÇÃO
Reclamado (a): PONTE E IRMÃO E CIA LTDA- LOJAS
ESPLANADAS
Decisão : Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 107/07, aplico a pena de multa à reclamada **PONTE E IRMÃO E CIA LTDA- LOJAS ESPLANADAS**, totalizando o montante 400 UPF’s (Quatrocentas Unidades de Padrão Fiscal) à Coordenadoria de Processos Administrativos - CPAD, para publicação no DOE e notificar à reclamada para efetuar o pagamento de multa ou, apresentar recurso no prazo legal de 10 (dez) dias a contar da data desta decisão administrativa com base art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97.O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejara na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido decreto a guia de para recolhimento de multa deverá ser retirado no PROCON/PA, na Coordenadoria de Processos Administrativos - CPAD, no horário das 8h às 14h, sito Avenida Almirante Barroso, 919 – Marco (Entre Vileta e Humaitá), Dr. Humberto Mariano de Almeida – Diretor do PROCON/PA”.

PAD: N.º91/07
AI: N.º570/07
Reclamante: AUTO DE INFRAÇÃO
Reclamado (a): AMAZÔNIA PARÁ SERVIÇOS LTDA-
HATOBÁ RESTAURANTE
Decisão : Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 91/07, aplico a pena de multa à reclamada **AMAZÔNIA PARÁ SERVIÇOS LTDA- HATOBÁ RESTAURANTE**, totalizando o montante 200 UPF’s (Duzentas Unidades de Padrão Fiscal) à Coordenadoria de Processos Administrativos - CPAD, para publicação no DOE e notificar à reclamada para efetuar o pagamento de multa ou, apresentar recurso no prazo legal de 10 (dez) dias a contar da data desta decisão administrativa com base art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97.O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejara na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido decreto a guia de para recolhimento de multa deverá ser retirado no PROCON/PA, na Coordenadoria de Processos Administrativos - CPAD, no horário das 8h às 14h, sito Avenida Almirante Barroso, 919 – Marco (Entre Vileta e Humaitá), Dr. Humberto Mariano de Almeida – Diretor do PROCON/PA”.

PAD: N.º002/08
AI: N.º591/07
Reclamante: AUTO DE INFRAÇÃO
Reclamado (a): BARBOSA E SILVA COMÉRCIO DE
MÓVEIS LTDA- LOJAS SÓ PROMOÇÕES
Decisão : Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 002/08, aplico a pena de multa à reclamada **BARBOSA E SILVA COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA- LOJAS SÓ PROMOÇÕES**, totalizando o montante 400 UPF’s (Quatrocentas Unidades de Padrão Fiscal) à Coordenadoria de Processos Administrativos - CPAD, para publicação no DOE e notificar à reclamada para efetuar o pagamento de multa ou, apresentar recurso no prazo legal de 10 (dez) dias a contar da data desta decisão administrativa com base art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97.O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejara na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido decreto a guia de para recolhimento de multa deverá ser retirado no PROCON/PA, na Coordenadoria de Processos Administrativos - CPAD, no horário das 8h às 14h, sito Avenida Almirante Barroso, 919 – Marco (Entre Vileta e Humaitá), Dr. Humberto Mariano de Almeida – Diretor do PROCON/PA”.

PORTARIA Nº 799

O SECRETARIO ADJUNTO DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS, Respondendo por este Órgão, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;
CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual publicado no DOE de nº 31.227, de 06/08/2008.

R E S O L V E:
CONCEDER uma e meia diária aos servidores desta SEJUDH, abaixo identificados, para Implementar o Seminário Regional de Enfrentamento a Violência Contra a Mulher, implantação da rede de atendimento à mulher vítima de violência, bem como participar de reunião com Secretarias Municipais para formação de Comitês Regionais de monitoramento e avaliação, no município de Capanema – PA, no período de 25 a 26/08/2008.

Nome	CPF	Cargo	Matrícula
Márcia Andréia Jorge de Lima	429.095.202-00	Coordenadora da Coordenadoria de Promoção dos Direitos da Mulher	57190023/3
Silvana Maria Palheta Pires Coelho	236.095.242-00	Assessora Técnica	700380/3
Germano dos Santos Parente	097.752.261-04	Motorista	736/1

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS, 22 DE AGOSTO DE 2008.

JOSÉ ROBERTO DA COSTA MARTINS
Secretario de Estado de Justiça e Direitos Humanos
(Respondendo)
ERRATA DE PORTARIA
ERRATA DA PORTARIA Nº 793 PUBLICADA NO DOE DE Nº 31.238 DE 22/08/2008.
ONDE SE LÊ: . No período de 25 a 28/08/2008
LEIA-SE: . No período de 25 a 29/08/2008
ERRATA DE DUPLICIDADE DE PUBLICAÇÃO DE DECISOES E DESPACHOS DE PROCESSOS ADMINISTRATIVO- CEPAD/ PROCON

A Coordenadora de Processos Administrativos - CPAD do PROCON/PA, Cláudia Garcia Leal no uso de suas atribuições legais, vem tornar sem efeito a Publicação das decisões e despachos proferidos nos Processo Administrativo abaixo relacionado, publicado no Diário Oficial nº 31238 de 22/08/2008, por duplicidade de publicação.

PAD: N.º 046/07
AUTO DE INFRAÇÃO N.º 504/07
Reclamante : AUTO DE INFRAÇÃO
Reclamado (a): POMPEU MONTEIRO DE SENA-
MERCADINHO DO SENA
Decisão Definitiva: Visto etc. Estou de acordo com o parecer de fls. 20 exarado pela Diretoria Jurídica – DIJUR, desta Secretaria, bem como, com o r. despacho de fls. 21, pelo que acompanho todos os seus termos, decidindo, assim, pela PROCEDÊNCIA da reclamação. Notifique-se a reclamada, POMPEU MONTEIRO DE SENA- MERCADINHO DO SENA, já qualificada nos autos, para recolher a multa no valor de 200 UPF’s (DUZENTAS Unidades de Padrão Fiscal), no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão pelo Diário Oficial do Estado (DOE), após decorrido o prazo citado, e verificado o não recolhimento da multa, pela reclamada, proceda-se a inscrição do débito na divida ativa, para subsequente, cobrança executiva pôr parte da Procuradoria Geral do Estado do Pará, de acordo com Art. 55, do Decreto n.º 2.181/97, c. c. o Art. 2, do Decreto Estadual n.º 2.084/97.

Ao PROCON, OBSERVANDO-SE O TRÂMITE LEGAL, MARIA DO SOCORRO GOMES COELHO, Secretária Executiva de Justiça.
PAD: N.º 037/07
AUTO DE INFRAÇÃO N.º 499/07
Reclamante: AUTO DE INFRAÇÃO
Reclamado (a) :MAZAL ALIMENTOS
Decisão Definitiva: Visto etc. Estou de acordo com o parecer de fls. 18 e 19 exarado pela Diretoria Jurídica – DIJUR, desta Secretaria, bem como, com o r. despacho de fls. 20, pelo que acompanho todos os seus termos, decidindo, assim, pela PROCEDÊNCIA da reclamação. Notifique-se a reclamada, MAZAL ALIMENTOS, já qualificada nos autos, para recolher a multa no valor de 500 UPF’s (QUINHENTAS Unidades de Padrão Fiscal), no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão pelo Diário Oficial do Estado (DOE), após decorrido o prazo citado, e verificado o não recolhimento da multa, pela reclamada, proceda-se a inscrição do débito na divida ativa, para subsequente, cobrança executiva pôr parte da Procuradoria Geral do Estado do Pará, de acordo com Art. 55, do Decreto n.º 2.181/97, c. c. o Art. 2, do Decreto Estadual n.º 2.084/97.

Ao PROCON, OBSERVANDO-SE O TRÂMITE LEGAL, MARIA DO SOCORRO GOMES COELHO, Secretária Executiva de Justiça.
PAD: N.º 062/07
AUTO DE INFRAÇÃO N.º 527/07
Reclamante: AUTO DE INFRAÇÃO
Reclamado (a): BAR E RESTAURANTE TATIANIL
Decisão Definitiva: Visto etc. Estou de acordo com o parecer de fls. 13 exarado pela Diretoria Jurídica DIJUR, desta Secretaria, bem como, com o r. despacho de fls. 14, pelo que acompanho todos os seus termos, decidindo, assim, pela PROCEDÊNCIA da reclamação. Notifique-se a reclamada, BAR E RESTAURANTE TATIANIL, já qualificada nos autos, para recolher a multa no valor de 200 UPF’s (Duzentas Unidades de Padrão Fiscal), no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão pelo Diário Oficial do Estado (DOE), após decorrido o prazo citado, e verificado o não recolhimento da multa, pela reclamada, proceda-se a inscrição do débito na divida ativa, para subsequente, cobrança executiva pôr parte da Procuradoria Geral do Estado do Pará, de acordo com Art. 55, do Decreto n.º 2.181/97, c. c. o Art. 2, do Decreto Estadual n.º 2.084/97.